

Relação dos diretores do departamentos da Federação Municipal das Associações de Favelas do Rio de Janeiro.

1º DIRETOR DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO: Simões do Nascimento, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, identidade n.º 08225343-6 e CPF n.º 97.1708527-74, residente á Trav. Santo Antônio 19 mangueira

1º DIRETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA: Sebastião da Silva Rodrigues, Brasileiro, casado, autônomo, identidade n.º 5008237 CIC 341414997/49 residente Belfor Roxo Estado do Rio de Janeiro.

1º DIRETOR DE DEFESA DA MULHER: Fátima da Costa Honorato, brasileira, solteira, autônoma, carteira de identidade n.º 08870840-9 e CPF n.º 021803417-25 residente rua Joanópolis n.º 101 - curicica .

1º DIRETOR DE SAÚDE: Alberto Maia da Silva , brasileiro, autônomo, identidade n.º 06836015 e CPF n.º 065-836105-4, residente Trav. Azulão n.º10 – Vila Perquiri, Braz de Pina.

1º DIRETOR DE ESPORTE E LAZER: Marcos Antônio Guedes dos Santos, brasileiro, solteiro, vigilante, identidade n.º 091399121 e CPF n.º 013591567-80 residente á rua Mississippi - Tanque -Jacarepaguá.

1º DIRETOR DE TRANSPORTE: Alberto Luís Carlos, brasileiro, casado, despachante, portadora da n.º 04982950-0 e CPF n.º 576954667-00 residente rua Quiririm 902 rua B c/45 – Praça Seca- Jacarepaguá.

2º DIRETOR DE DIREITOS HUMANOS: Marcos Antonio Araújo brasileiro, solteiro, autônomo, identidade n.º 09479120-9 e CPF n.º 010329577-19 residente Licinio Cardoso 132 – AP/ 315 – Manguinhos.

1º DIRETOR DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO: Wellitom França Moreira, brasileiro, solteiro, motorista, identidade n.º 0979962-4 e CPF n.º 047878687-56 residente Isabel Domingues n 176 Gardênia .

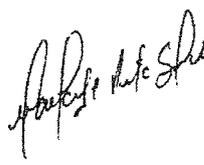
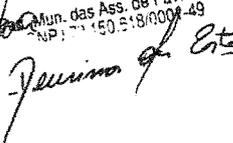
1º DIRETOR DE TERRAS E HABITACÃO: Marco Aurélio França Moreira, brasileiro, solteiro, identidade n.º M- 405.254-1 SSP.MG e CPF n.º 612575916 residente Rua Projetada 74 Gardênia Azul

DIRETOR DE DEP. DE MEIO AMBIENTE: Sebastião de Souza, brasileiro, solteiro, técnico de meio ambiente, identidade n 02939285-9 e CPF n.º 694129017-04 resid. Rua Inácio Dia N.º 60 Tanque Jacarepagua

DIRETOR DE PROJETOS SOCIAIS: Natanael Araújo da silva, brasileiro, casado, eletrotécnico, de identidade n.º 07447903-1 e CPF n.º 684215757-91 residente. Rua Nestor 115,ap/ 102, Mesquita

DIRETOR DE CRIANÇA E ADOLESCENTE: Luiz Fernando do Nascimento, brasileiro, solteiro, comerciante, identidade n.º 11899468-0 e CPF n.º 087649537 resid. rua Nova York, n 579 Ap./ 202 Bonsucesso.

Diretoria aprovada em assembléia geral do dia 22 / 11 / de 2003 , coordenada pelo DIRETOR ASSUNTOS EXTRATEGICOS: Genivaldo Nogueira da Silva.


Mun. das Ass. de Fav. do RJ
N.º 150.518/0004-49


ESTATUTO - FEDERAÇÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE FAVELAS DO RIO DE JANEIRO FEMAFARJ / FAF-RIO

Fundado em: / /
Reformado em: / /
Sede : Rua BUENOS AIRES , n.º 308 – Centro – RJ

FEMAFARJ

CAPÍTULO - I
DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - FINALIDADE:

Art. 1º - A Federação Municipal das Associações de favelas do Rio de Janeiro que tem a sigla "FEMAFARJ" e "FAF-RIO".

Art. 2º - A FEMAFARJ FAF-RIO, sociedade civil de duração por tempo indeterminado, fundada no Município do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, em Vinte e quatro de Dezembro de Mil Novecentos e noventa e dois, com sede e foro no Município do Rio de Janeiro e se regerá pelo presente Estatuto e pelo regimento interno, localizada à Rua Buenos Aires, n.º 308 – 1.º andar - Centro – RJ. Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma tem por finalidade de promover o bem estar das comunidade sem preconceito de Etnia, Sexo, Credo Religioso Ou Político Dando Prioridade Ao Idosos, Criança, A Mulher e ao portador de deficiência física.

Art. 3º - São finalidades da FEMAFARJ / FAF-RIO:

- I - Congregar todas as Associações de Moradores em favelas, Parques, Vilas Proletárias e Loteamentos Irregulares do Município do Rio de Janeiro e entidades afins ligadas ao movimento social.
- II - Fundar Associações de Moradores em Favelas, Parque, Vilas Proletárias e Loteamentos Irregulares, a fim de dar-lhes representatividades reivindicatórias e social.
- III - Promover a União e Solidariedade entre as Associações de Moradores em Favelas, movimento da mulher, da criança e do adolescente, do negro.
- IV - Reivindicar junto aos poderes públicos e privados a realização das melhorias para as comunidades, quando solicitadas pelas Associações de Moradores.
- V - Reivindicar o título de Propriedade da terra, para quem nelas moram.
- VI - Elaborar projeto de interesses da população de baixa renda, encaminha - lo aos poderes: Executivos, Legislativos, Municipal, Estadual e Federal. organizações não governamental nacionais e internacionais.
- VII - Cobrar juntos os poderes públicos Municipal, Estadual e federal a implantação de projetos nas áreas de Habitação, Saneamento Básico, Saúde e Educação,
- VIII - Promover políticas de intercâmbios cultural e social esportivos entre as comunidades.
- IX. Defender o legado cultural das comunidades de Favelas e loteamentos.
- X. Orientar as associações no respeito as leis e aos poderes constituintes.

CAPITULO II
CONSTITUIÇÃO - FILIAÇÃO - FUNCIONAMENTO.

Art. 4º - A FEMAFARJ - FAF-RIO. É constituída pelas associações de moradores em Favelas parques, vilas proletárias e loteamentos irregulares, devidamente registradas no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Art. 5º - A filiação será feita mediante ofício assinado pelo Presidente da Associação dos Moradores mais um Diretor Executivo com a apresentação dos seguintes documentos: Xerox do Estatuto, Xerox da ata de Posse com o seu mandato legal, devidamente registrado.

Art. 6º - São filiadas e fundadoras da FEMAFARJ - FAF-RIO, todas Associações de Moradores em Favelas, Parque, Vilas Proletárias e Loteamentos Irregulares, que estavam anteriormente filiadas á FAFERJ (FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE FAVELAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO).

I - Serão considerados fundadores, todas as Lideranças comunitárias que estiverem presentes e assinarem a lista de presença da Assembléia Geral de Fundação, Eleição e Posse da Primeira Diretoria da FEMAFARJ.

Art. 7º - A FEMAFARJ, tem personalidade distinta das filiadas as quais não respondem por suas obrigações sociais.

Art. 8º - Todos os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FEMAFARJ, serão exercidos gratuitamente.

Fed. Mun. das Ass. de Fav. do RJ
CNPJ 72.150.819/0001-49

José Carlos Costa



Art. 9º - A FEMAFARJ, elaborará uma proposta de Estatuto Único para as Associações de Moradores

Art. 10º - A FEMAFARJ, se obriga a rigorosa observância dos estatutos das filiadas e dos Decretos Leis que regulam o funcionamento das entidades de direito privado.

CAPITULO III DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 11º - São Direitos das Filiadas:

- I - Tomar parte nas reuniões **ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**
- II - Votar e ser votado.
- IV - Propor por escrito à Diretoria Executiva da FAMAFA RJ - FAF-RIO, quaisquer medidas do interesse geral das filiadas.
- V - Solicitar assistência Administrativa, jurídica, social e contábil, considerando sempre as reais possibilidades da FAF-RIO.

Art. 12º - São deveres das Filiadas:

- I - Zelar pelo patrimônio Social da FAMAFA RJ - FAF-RIO, pela sua integridade moral e acatar as decisões da Diretoria Executiva da FAMAFA RJ - FAF-RIO

Parágrafo Único - Comunicar por escrito, através do Presidente, qualquer irregularidade que observarem na execução dos trabalhos da Diretoria da FAMAFA RJ - FAF-RIO, evitando tecer comentários que possam trazer mal estar no interesse recíproco.

II - Incentivar as Associações a filiarem-se na FAMAFA RJ - FAF-RIO, a fim de promover a unidade de todas as comunidades e o fortalecimento da mesma.

III - Comparecer e prestigiar a todas as solenidade cívicas ou comemorativas pela FAMAFA RJ - FAF-RIO

V - Contribuir mensalidade para FAMAFA RJ - FAF-RIO, com o percentual de 3% do salário Mínimo

VI - Cumprir os Estatutos da FAMAFA RJ - FAF-RIO

&1- AS ASSOCIAÇÕES DEVERAM Manter em sua sede da Faf-Rio seguinte documentação direito,

a) - **COPIA DO ESTATUTO ORIGINAL DA ASSOCIAÇÃO, COPIA DA ATA, COPIA DO CNPJ**

Art. 13º - As Associações incorrerão em penalidades quando infringirem as suas disposições estatutárias, bem como as decisões das Assembléias Gerais, ficando sujeito às seguintes penalidades:

- a) Submeter-se-ão à fiscalização da FAMAFA RJ - FAF-RIO, para a apuração dos fatos.
- b) Substituição e punição dos Diretores pela Assembléia Geral convocada para esse fim, exceção feita aos cargos de Presidente e Vice - Presidente.
- c) Quando toda a Diretoria for considerada culpada, a FAMAFA RJ - FAF-RIO, recomendará a Assembléia Geral a sua substituição, por uma junta Governativa, que realizará eleições no período de 90 (noventa) dias.
- d) Quando o Presidente ou o Vice- Presidente forem destituído do cargo deverá ser realizada uma eleição na Assembléia Geral, para preenchimento deste cargo, para o término do mandato.

CAPITULO IV DOS PODERES DA FEDERAÇÃO

Art. 14º - São poderes da FAMAFA RJ - FAF-RIO:

I - **ASSEMBLÉIAS GERAIS de CONSELHO DE REPRESENTANTE**

II - **DIRETORIA EXECUTIVA**

III - **CONSELHO FISCAL**

Art. 15º - Terá direito á voto nas assembléia da FAMAFA RJ - FAF-RIO as Associações filiadas e o representantes nato é o seu PRESIDENTE.

ÚNICO - Cabe ao PRESIDENTE da entidade filiada designar o seu SUPLENTE que somente poderá ser um DIRETOR ou ASSOCIADO.

Art. 16º - AS ASSEMBLEIAS GERAIS E o mais alto poder da **FEDERAÇÃO** e é soberano em suas decisões desde que não contrarie as normas estatutárias.

Fed. Mun. das Ass. de Fav. do RJ
CNPJ 72.150.618/0001-49

Simar Costa
- Simar Costa -

Art. 17º - A DIRETORIA EXECUTIVA e o CONSELHO, serão eleitos por três delegados indicados pela Diretoria de cada filiada, de três em três anos, simultaneamente.

Art. 18º - O Regimento Interno da FEMAFARJ., será elaborado pela Diretoria Executiva e o Conselho fiscal

CAPITULO - V
DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 19º A Assembléia Geral: é o mais alto Poder da FAF-RIO soberana em suas decisões formado pelas associadas com a participação maioria absoluta dos associadas

Art. 20º As Assembléias poderão ser classificadas em:

- I. Ordinária para eleição de 4 em 4 anos
- II. destituição de diretoria
- III. Aprovar as contas.
- IV. Especial para reforma de estatuto.
- V. Extraordinária quando se fizer necessária.

Parágrafo único : para deliberar a que se refere ao inciso II e IV e exigido o voto concorde de dois terços dos presentes á assembléia geral especialmente convocada para este fim não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes, Ordinariamente uma vez por ano para prestação de contas e de 4 em 4 anos para eleição da diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 21º - As Associadas se reunirá extraordinariamente, quando convocado pela DIRETORIA EXECUTIVA, pelo CONSELHO FISCAL ou por (1/5) (um quinto) filiadas, justificando o motivo da convocação.

Art. 22º - As Assembléias serão abertas pelo Presidente da DIRETORIA EXECUTIVA ou em sua falta, por um dos Conselheiros presentes, tendo como 1º ato, antes de qualquer falação, a eleição da mesa Diretoria da Assembléia, composta de (1) (um) Presidente, (1) (um) Relator.

CAPITULO VI
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23º - A DIRETORIA EXECUTIVA da FEMAFARJ, está constituída dos seguintes membros:

- 1 - PRESIDENTE
- 2 - VICE- PRESIDENTE
- 3 - SECRETÁRIO GERAL
- 4 - SECRETÁRIO
- *6 - DIRETOR DE FINANÇAS
- 7 - TESOUREIRO
- 8 - DIRETOR DE PATRIMONIO
- 10 - DIRETOR JURIDICO
- 11 DIRETOR PARA ASSUNTOS EXTRATEGICOS

Fed. Mun. das Ass. de Fav. do RJ
CNPJ nº 190.618/0001-49
Deusimar Costa

& 1º - Os membros da Diretoria, serão de Associações diferentes, e deverão Ter experiência comunitária e caráter íntegro e honrado, residentes no mínimo há (02) dois anos na comunidade.

& 2- O diretor que faltar a (03) três reuniões consecutivas ou (06) seis intercaladas, sem apresentar justa causa, será substituído por ato da DIRETORIA, com a apreciação posterior da assembléia Geral.

& 3- A FEDERAÇÃO também contará com os corpo de diretoria de departamento indicados pela diretoria executiva, que não fará parte da diretoria executiva. Que será composta por um diretor que irá juntamente com a diretoria executiva compor o departamento e definir as funções e o período de mandato com no máximo (3) membros e um diretor, sendo um representante de comunidade um técnico com especialidade na área,

- DIRETOR DEPARTAMENTO IMPRESA E DIVULGAÇÃO
- DIRETOR DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO E CULTURA
- DIRETOR DEPARTAMENTO DIRETOS E DEFESA DA MULHER
- DIRETOR DEPARTAMENTO DE SAÚDE
- DIRETOR DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
- DIRETOR DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
- DIRETOR DEPARTAMENTO DE DIRETOS HUMANOS
- DIRETOR DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO POPULAR

- DIRETOR DEPARTAMENTO DE TERRAS E HABITAÇÃO
- DIRETOR DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
- DIRETOR DEPARTAMENTO DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE
- DIRETOR SOCIAL
- DIRETOR PARA PROJETOS SOCIAIS

Art. 24º - A DIRETORIA EXECUTIVA- compete:

I - Dirigir a FEMAFARJ., de acordo com o presente ESTATUTO e o REGIMENTO INTERNO, administrar o PATRIMONIO SOCIAL e promover o bem estar das ASSOCIAÇÕES FILIADAS. acompanhar os departamentos.

II - Reunir ordinariamente (01) (duas) vezes por mês e extraordinariamente sempre que ser tornar necessário ou por convocação da maioria dos seus membros..

III - Cumprir e fazer cumprir os ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO bem como os ESTATUTOS das filiadas.

IV - Não permitir na SEDE da FEMAFARJ., manifestações de natureza política, partidária e religiosa.

V - Elaborar o orçamento anual e o plano de atividades.

VI - Apresentar ao CONSELHO FISCAL os BALANCETES trimestral e o BALANÇO anual para dar parecer.

VIII - Aplicar as penalidades previstas no estatuto e no Regimento Interno.

IX - Assessorar as administrações das filiadas, bem como não deixar fiscalizar seus mandatos.

X - Organizar CONGRESSOS para que suas reivindicações possam ser analisadas em conjunto.

XI - Apreciar todos os recursos das filiadas e individualmente dos seus diretores.

Art. 25º - Os atos da DIRETORIA somente terão validade quando da reunião participar em 1º convocação 50 % dos membros presentes.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES :

Art. 26º - Ao PRESIDENTE compete:

I - Representar a FEMAFARJ., em juízo e fora dele, podendo delegar poderes, ouvida a Diretoria.

II - Convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las.

III - Assinar ATAS das reuniões da Diretoria, o orçamento e todas as ordens de pagamentos, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria.

IV - Assinar juntamente com o tesoureiro os Balancetes trimestrais e o Balanço anual.

V - Ordenar as despesa e assinar as contas a pagar em conjunto com o Tesoureiro.

VI - Assinar juntamente com o Tesoureiro os Cheque de Pagamento.

VII - Admitir funcionários e fixar seus vencimentos consoantes necessidade de serviço, ouvida a diretoria.

VIII - Organizar relatório das atividades do ano anterior e apresenta-lo na reunião da Ordinária.

IX - Designar os Diretores para acompanhamento do processo eleitoral das comunidades

Art. 27º - Ao VICE- PRESIDENTE, compete:

I - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

II - Auxiliar a Secretária e a Tesoureira.

III - Coordenar os departamentos

Art. 28º - Ao SECRETARIA GERAL, compete:

II - Responsabilizar-se pelas Correspondências.

III - Organizar, dirigir e fiscalizar o trabalho da secretária.

IV - Secretariar as reuniões da Diretoria e lavar as suas atas.

V - Substituir o presidente e o vice em eventos importantes.

Art. 29º - Ao SECRETÁRIO, compete:

I - Auxiliar o Secretário Geral e substitui-lo em suas faltas e impedimentos.

II - Ter sob sua guarda o Arquivo da Federação

III - Receber e registrar com exclusividade a documentação das filiadas.

Art. 30º Ao DIRETOR DE FINANÇAS, compete:

I - organizar planos de pagamentos e gastos da Federação.

II - Organizar e dirigir os trabalhos da Tesouraria.

Fed. Mun. das Ass. de Fav. do R.
CNPJ 72.150.818/0001-49

Devisimar Costa
Devisimar Costa



III - Apresentar ao Conselho Fiscal os Balancetes trimestrais e Balanço anual devidamente comprovado e analisado juntamente com o tesoureiro e o presidente.

Art. 31º - Ao **Tesoureiro**, compete:

- I. Assinar com o Presidente os Cheque e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados
- II. Depositar em conta oficial todas as arrecadações.
- III. Informar ao Presidente sobre a disponibilidade financeira.

Art. 32º ao **Diretor de patrimônios** compete:

- I. Ter sob sua guarda todo bem móvel e imóvel da FAMAFARJ - FAF-RIO
- II. Manter sob sua guarda livro próprio para registro de patrimônio
- III. Apresentar inventario dos bens patrimoniais nas reuniões ordinárias do conselho de representante;

Art. 33º - Ao **Diretor Jurídico** compete:

- I - Orientar e defender, á nível Jurídico, os interesses comunitários das filiadas. Em juízo ou fora deles.
- II - Propor defender e acompanhar as ações judiciais das filiadas.
- III - Assessorar a diretoria executiva e o conselho fiscal

Art. 34º - Ao **PARA ASSUNTOS EXTRATEGICOS** compete

- I - Auxiliar o a diretoria nos assuntos políticos das comunidades
- II - ser porta-voz nas entrevistas
- III - substituir a diretoria em suas reuniões
- IV - organizar os departamentos e as coordenações zonais.

Art. 35º aos **departamentos** compete :

- I - cumprir com suas obrigações de acordo com suas áreas
- II - organizar arquivos e relatórios de atividades apresentar á diretoria.
- III - fazer parte dos conselhos, participar e reuniões pertinentes ao assunto de seu departamento.
- IV - Elaborar ante- projetos na área, ouvida a diretoria executiva

Art. 36º aos Conselho De Representante Será Composto Por 3 Membros Presidentes De Comunidade .presidentes com seus mandatos em dia e que perderão automaticamente quando terminar seu mandato na associação de moradores , devera ser filiado a federação a mais de 2 anos estar rigorosamente sempre em dia com suas obrigações sociais.

CAPITULO VIII CONSELHO REPPRESENTANTE

Art. 37º - Ao Conselho compete:

- I - Examinar o balancete anual e trimestral da diretoria da FAF-RIO dar o parecer , e apresentar á assembléia geral .
- II -examinar comprovante de despesas
- III - convocar assembléia geral para prestação de conta.

Art. 38º - O Conselho Composto de tres (3 membros que serão denominado membros do conselho.

&1º as reuniões do conselho será previamente comunicada a diretoria, e o conselho deliberará por maioria dos votos.

Art. 39º - caso ocorra a destituição do mandato da diretoria executiva, pela assembléia geral esta mesma assembléia constituirá uma junta Governativa para cumprimento do mandato.

Capitulo IX DO PATRIMONIO

Art.40º - Constitui-se o Patrimônio da FAF-RIO.

- I- Os bens Moveis e imóveis da FAF-RIO
- II- As mensalidades das filiadas
- III- As doações e legados
- IV- Títulos e depósitos
- V- Rendas eventuais.

Capitulo X Das Eleições

→ Art. 41º - As eleições ocorrerá de 4 em 4 anos da seguinte forma:

- I- Em um único turno
- II- As urnas poderão ser fixas na sede da FAF_RIO ou intinerantes se aprovada em assembléia geral.
- III- Onde será eleito em assembléia geral convocada para este fim um tribunal eleitoral(75) setenta e cinco dias antes do pleito.

Ed. Mun. das Ass. de Fav. do RJ
CNPJ 72.150.618
1949
Delegado Costin

- IV- O tribunal eleitoral será composto por 4 membros leitos.
- V- Ao tribunal eleitoral caberá elaborar o regimento eleitoral, contendo data para entrega de chapa, data para entrega da lista de filiadas, punições,
- VI- O tribunal eleitoral é autônomo de suas decisões e terá sobre si somente a assembleia geral.
- VII- terá direito ao voto o representante legal da Associação filiada mais 3 delegados
- VIII- o voto será dado em cédula única
- IX- as chapas serão designada por cor ou numero.
- X- A eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal acontecerá no mínimo 5 dias antes do termino do mandato.

Art. 42º - Ao tribunal eleitoral, compete:

- I- examinar a localização das cabines e a(s) urnas se estão vazias e devidamente lacrada.
- II- constituirá cada seção eleitoral de 1 presidente, 2 mesários, e 1 suplente.
- III- Rubricar as cédulas
- IV- Rubricar as folhas de ata, bem como os folhas de assinatura dos votantes.
- V- Os eleitores intensificar-se ão com carteira de identidade, ou da Associação, recibo de pagamento da Associação
- VI- Os fiscais observarão ao presidente as irregularidade, na votação, as quais constarão na ata.
- VII- Nenhuma chapa poderá cometer abuso econômico seja de que origem For.

Art. 43º - da apuração das eleições: a apuração será procedida da seguinte forma;

- I- Recebida as urnas o presidente do tribunal os encabeçares da chapas, os excrutinadores, e os fiscais para dar inicio á apuração.
- II- Apurada a eleição o presidente do tribunal eleitoral, proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos.
- III- No caso de empate será realizada uma nova eleição entre as empatadas no prazo de 30 dias.
- IV- Os recursos de anulação das eleições serão feitos no prazo de 48 horas, após o encerramento.
- V- O requerimento de anulação será dirigido ao presidente do T.E com as assinatura dos candidatos da chapa impugnada e as razões da impugnação.
- VI- O T.E no prazo de 24 horas dará a decisão final.

Parágrafo único : Se o T.E decidir pela anulação do pleito será convocada uma nova eleição no prazo de 30 dias.

Capitulo XII

Da Posse

Art. 44º - Não havendo impedimento, a nova Diretoria Eleita poderá tomar posse assim que for declarada eleita ou quando convir.

Art. 45º - As atribuições do tribunal eleitoral terminarão suas obrigações com a posse da diretoria eleita.

Capitulo XII

Disposições Finais

Art. 46º - O presente estatuto poderá ser reformado em parte ou todo por decisão da assembleia geral de (2) em (2) anos. entrará em vigor após seu registro.

Art. 47º A FAF-RIO terá bandeira e emblema.

Art. 48º - Em caso de dissolução deliberado e aprovado em assembleia geral especial especificamente convocada para este fim, da FAF-RIO - FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES FAVELAS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO seus bens serão doados á uma entidade congênere devidamente registrada no CMAS, CEAS, CNAS OU ENTIDADE PÚBLICA.

Art. 49º - Os casos omissos deste estatutos, serão resolvidos em assembleia geral do conselho fiscal.

Art. 50º - fica a diretoria obrigada a confeccionar cópias do presente estatuto cobrado o preço de custo.

Art. 51º - Em caso de impossibilidade para a existência, será convocada uma assembleia para dar destino ao seu patrimônio.

Rio 22/11/2003
 Fed. Mun. das Ass. de Fav. do RJ
 CNPJ 72.150.618/0001-49
 Deuim: [assinatura]
 [assinatura]